

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos – ASSEPRO



NUP: 9.446651/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 231-SEMGES/ASSEPRO/2023.**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, por interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato representada pelo Secretário Municipal Adjunto, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, Matrícula: 955142, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa **NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI**, estabelecida na Rua Di - 01, Nº 101, Distrito Industrial, Bairro: Governador Aquilino Mota Duarte, Boa Vista/RR – CEP: 69.315-295, inscrita no CNPJ sob o nº **08.575.062/0001-33**, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo Titular, o Senhor **NELTON SANTIAGO VIANA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF 511.650.582-00, e RG 403227-6 SSP/RR, residente e domiciliando na Av. Abrahão Felix, Nº 434, Bairro: Jardim Tropical – CEP: 69.314-570, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 007882/2023**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº114/2023**, para Registro de Preços, homologado em **13/09/2023** por despacho exarado ao NUP: 9.387062/2023 do referido Processo, rerratificado em 18/10/2023 conforme NUP: 9.438591/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA(S):**

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	ITEM/GRUPO(S)	VALOR TOTAL DO(S) ITEM/GRUPO(S)
NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI	GRUPO 2	R\$ 5.459.156,28

**DETALHAMENTO DO ITEM/GRUPO:**

GRUPO 2– VANS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5	Locação de veículos automotores tipo VAN para passageiros, Novo ou Semi Novo (baixa quilometragem (máximo 10 mil km)), sem motorista, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, ano de fabricação a partir de 2022, com ar condicionado, tapetes, direção hidráulica, combustível diesel, com vidros, travas e espelhos elétricos	MÊS	39	R\$ 7.410,25	R\$ 288.999,75	R\$ 3.467.997,00

Avenida Major Williams, 1687 – Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 24/10/2023 10:13:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8802673AB



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos – ASSEPRO



	(completo), com manutenções preventivas e corretivas, incluindo reboque, serviços de borracharia, troca de óleos, filtros, lavagem geral a cada 10 (dez) dias, ou quando solicitado; por conta do Contratada proprietário/locadora incluindo o Seguro Total inclusive contra terceiros, independente de dolo ou culpa e assistência da Contratada 24 horas, com todos os equipamentos e acessórios de segurança conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Bancos individuais com revestimento em tecido com pelo menos 15 assentos para passageiros e um assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, computador de bordo e tacógrafo. É necessária a substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo, troca de pneus, avarias ou revisão de veículo. O seguro e assistência devem estar atentos a utilização dos utilitários aos finais de semana e feriados se a PMBV assim achar necessário.					
6	Locação de veículos automotores tipo VAN para passageiros, Semi Novo com acessibilidade para passageiros, sem motorista, com capacidade compreendida entre 10 a 16 (dez a dezesseis) lugares, possuindo acessibilidade para pessoa com deficiência que utilizem cadeiras de rodas, (completa) com ar condicionado, vidros travas e retrovisores elétricos) com tapetes ou carpetes, direção hidráulica ou elétrica, a diesel, com manutenções preventivas e corretivas, incluindo reboque, serviços de borracharia, troca de óleos, de filtros, lavagem geral a cada 10 (dez) dias e sempre que necessário, todos por conta da empresa/locadora incluindo o Seguro Total, inclusive contra terceiros, independente de dolo ou culpa e assistência da Contratada 24 horas freios (ABS),	MÊS	18	R\$9.218,33	R\$165.929,94	R\$ 1.991.159,28

Avenida Maior Williams, 1687 – Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 24/10/2023 10:13:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8802673AB



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos – ASSEPRO



<p>sistemas de controle de tração (ASR), bancos individuais, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cintos de segurança para os passageiros, com película de proteção solar, porta lateral e ou traseira, computador de bordo. Seguro Total inclusive contra terceiros, independente de dolo ou culpa e assistência da Contratada 24 horas, com substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo ou troca de pneus, avarias ou revisão de veículo. Necessário airbags para o motorista e para o acompanhante do banco dianteiro, cinto de segurança para todos os ocupantes. Podendo ser utilizadas para trabalhos nos finais de semana e feriados se a PMBV assim achar necessário. Van tem que ter baixo ruído interno, o envidraçamento e o ar-condicionado, com controle independente para o salão e o cockpit, para atender à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, com todos os equipamentos e acessórios de segurança respeitando o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Ano de fabricação a partir de 2018.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.459.156,28</b>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

**2.1.** A presente Ata será gerenciada pelo(a):

ÓRGÃO GERENCIADOR	ITEM 5	ITEM 6
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	20	04



## 2.2. São participantes do Registro de Preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES – GRUPO 2	ITEM 5	ITEM 6
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC	12	12
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA	02	02
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – SEDC	0	0
Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE	05	0

2.3. A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) **PARTICIPANTE(S)**, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/ DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:

3.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2. A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.3. A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer o material e/ou prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

4.1. O valor total do presente Registro de Preços é de **R\$ 5.459.156,28** (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidos, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1. É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º,



do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

**4.2.** Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

**4.2.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

**4.2.2.** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

**4.2.3.** Quando o preço de mercado se tornar **superior aos preços registrados**, e a **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

**4.2.4.** A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

**4.2.5.** A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**4.2.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**4.2.7.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.



**4.2.7.1.** O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**4.2.8.** É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

**4.2.9.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

**4.2.10.** Na hipótese de a **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

**5.2.** A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**5.3.** A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

**6.2** Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

**6.3.** A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público.

**6.4.** A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**6.5.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)

**7.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;



**7.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.2.1.** O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

**7.2.2.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a contratação total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.2.3.** A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

**7.2.4.** O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

**7.2.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

**7.3.** Caberá à **FORNECEDORA** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**7.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.5.** As contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.6.** Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**8.2.** Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à SMLIC, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**8.3.** Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos – ASSEPRO



### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 9.2.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.
- 9.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.
- 9.6.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1.** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2023.

### ÓRGÃO GERENCIADOR:

(assinado eletronicamente)

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

### FORNECEDORA REGISTRADA:

NEL LOCAÇÃO E  
TURISMO  
EIRELI:08575062000  
133

Assinado eletronicamente por NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI:08575062000133  
DN: c=BR, st=RR, o=BOA VISTA, ou=ICP Brasil, ou=gerencial, ou=19860129000106, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RR, ou=AUICR1917, ou=RR01 e CNPJ A1, ou=NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI:08575062000133  
Dados: 2023.10.24 18:16:50 -0500'

**NELTON SANTIAGO VIANA**  
NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI

### TESTEMUNHAS:

**NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA** **MATRÍCULA: 958980**

**NOME: IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES** **MATRÍCULA: 852823**

Avenida Major Williams, 1687 – Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 24/10/2023 10:13:07

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8802673AB

